



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

**TIPO DE AUDITORIA:** Contas de Governo

**EXERCÍCIO:** 2017

**I. DO RELATÓRIO:**

1. Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

a) comprovar o atendimento de índices, limites e avaliar os resultados, após a análise dos demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e fiscal que permita avaliar a gestão política do chefe do Poder Executivo *do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE-RN*, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

b) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

2. Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

3. A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações,

**II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

1. A competência do serviço de Controle Interno em auxiliar o exercício do controle externo a teor do que dispõe o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal de 1988;

2. Ao exarar a presente análise, o Controle Interno formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e fiscal, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

3. As Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento ao art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

4. Que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão de relatório, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal do Município em 31 de dezembro de 2017;

5. Que o relatório é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

6. Que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, a competência para julgar as contas de governo e as contas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores, a teor do que dispõe o §2º do art. 31 da CF/1988;

7. Que a apreciação das contas e a emissão do presente relatório não envolvem o

8. Que a análise técnica e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas Anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas; e

9. Que as desconformidades e recomendações indicadas neste relatório, relativas ao exercício de 2017 requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes.

**III. ESCOPO DOS EXAMES:**

1. Os trabalhos foram realizados após o encerramento do exercício, na sede da Controladoria-Geral do Município, por meio de análises e consolidações de informações efetuadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação das contas prestadas pela Entidade Auditada, não ocorrendo restrições à realização dos exames, com fulcro no XVII do art.11 da Res. 013/2013-TCE.

2. A metodologia adotada na elaboração do presente relatório teve como vetor principal, a responsabilidade assumida pelo Gestor Responsável em prestar as informações reais e fidedignas a respeito da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

aplicação dos recursos que gerenciou e administrou o ente, presumindo-se, pois, que todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos, tem caráter definitivo de veracidade e legalidade.

**IV. RESULTADO DOS TRABALHOS:**

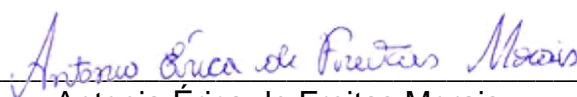
1. Os exames resultaram na apresentação das constatações identificadas neste relatório. Os itens listados foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício, bem como, o exame do processo de contas apresentado pela
2. Verificamos nas Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução nº 012/2016 e Lei 4.320/64.
3. De acordo com a regulamentação aplicável, em especial, a Resolução nº 012/2016-TCE/RN, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes considerações.

**V. CONCLUSÃO:**

Em face do que se expõe, as informações dos demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, sugerem sua **aprovação** relativa ao **exercício de 2017**.

É o relatório.

SÃO FRANCISCO DO OESTE-RN,-RN, 27 de abril de 2018.



Antonia Érica de Freitas Morais  
Controladora Geral